

INTERESSADO : Aileen Deslandes

ASSUNTO : Recurso de Parecer do CEE

RELATORA : Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 831/76 - CPG - Aprov. em 13/10/76
Com. ao pleno _____/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

Hélcio Deslandes, pai da aluna Aileen Deslandes, recorreu a este Colegiado contra o despacho da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, publicado no D.O. de 29/4/76, relativo ao nível de equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América.

Apresentou como fundamento ter completado, após as 4 séries iniciais do 1º grau, no Brasil, 4 séries no estrangeiro, sendo a 7ª e 8ª séries realizadas simultaneamente: uma na escola e outra em casa, com atividades correspondentes aos estudos da 7ª série.

O Parecer na 580/76, aprovado por Deliberação do Plenário em 28/07/76, indeferiu a solicitação, por achar válida a conclusão do Parecer da Coordenadoria, face aos documentos constantes do processo.

Recorre, mais uma vez, a este Colegiado, agora contra o citado Parecer, juntando uma declaração do Instituto Adventista de Ensino em que consta estar a aluna cursando desde o início do ano letivo a 1ª série do 1º grau, havendo obtido no 1º semestre resultados satisfatórios. (O recurso a este Conselho foi protocolado em 23/06/76 e o novo recurso em 16/08/76).

O progenitor da aluna afirma ser perfeitamente viável e, em certas circunstâncias, até aconselhável, nos Estados Unidos da América, que um aluno curse paralelamente disciplinas de outros estágios em diferentes instituições de Ensino, desde que autorizadas e fiscalizadas pelos órgãos superiores de educação daquele país.

É interessante conhecer o currículo cumprido pela interessada, da 5ª à 8ª série nos E.E.U.U.

MATÉRIAS	5ª série	6ª série	em casa	8ª série
	1972/73	73/74	7ª série 74/75	74/75
BÍBLIA	X	X	-	X
INGLÊS	X	X	X	X
CALIGRAFIA	X	X	X	X
LEITURA	X	X	X	X
ORTOGRAFIA	X	X	X	X
MATEMÁTICA	X	X	X	X
CIÊNCIAS - SAÚDE	X	X	-	X
SAÚDE	X	-	X	-
GEOGRAFIA	X	X	-	-
HIST. DOS E.E.U.U.	-	-	-	X

Realmente, foi-lhe conferido o certificado de conclusão do curso elementar.

Contudo, não é somente o número de anos de estudo que deve ser considerado, mas também o exame do currículo neles cumprido e a correspondência com o nosso sistema de ensino. Pelo que se vê da análise deste, a requerente deveria completá-lo, o que se, faria, muito mais acertadamente, na 8ª série do 1º grau.

Os dois pronunciamentos - da Coordenadoria da Região Metropolitana da Grande São Paulo e deste Colegiado - foram acertados.

Criou-se, porém, uma situação, já na proximidade do término do ano letivo, o que nos leva à seguinte conclusão:

II - CONCLUSÃO

1. Em caráter excepcional, convalida-se a matrícula da aluna Aileen Deslandes, na 1ª série do 2º grau do Instituto Adventista de Ensino, situado na Estrada de Itapeperica, km 23 - Santo Amaro, São Paulo, bem como os atos escolares por ela posteriormente praticados.

2. A interessada deverá submeter-se, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos, a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, a nível de conclusão do 1º grau.

São Paulo, 29 de setembro de 1976

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota
como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Bap-
tista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria
da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Hai-
dar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 29 de se-
tembro de 1976

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara
do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Rela-
tor.

Sala "Carlos Pasquale", em 13.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente.